



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 1 de 58

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	50
Atos Administrativos	51
Outros atos administrativos	51
Licitações e Contratos	52
Aditivos / Aditamentos / Supressões	52
Homologação / Adjudicação	53
Advertências / Notificações	54
Notificação da Liberação de Recursos do Governo	
Federal / Estadual	54
Conselhos Municipais	55
Conselho Municipal de Saúde	55
Poder Legislativo	57
Atos Legislativos	57
Atos	57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 2 de 58

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.077, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 15.490,00, destinado à manutenção e melhoria dos CRAS: Irmã Beatriz Helena de Barros Leite, Antonio Nunes Fernandes e Miguel Aparecido Barbosa.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.490,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais), destinado à manutenção e melhoria dos CRAS: Irmã Beatriz Helena de Barros Leite, Antonio Nunes Fernandes e Miguel Aparecido Barbosa, referente a saldos remanescentes de recursos financeiros de Emendas Parlamentares do Governo Federal, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081- 2.458 - manutenção de rede de proteção social básica

xxx-3.3.90.30.00-05-800.0035 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

xxx-3.3.90.30.00-05-800.0071 - Material de Consumo.....R\$ 150,00

xxx-3.3.90.30.00-05-800.0070 - Material de Consumo.....R\$ 150,00

xxx-3.3.90.30.00-05-800.0013 - Material de Consumo.....R\$ 190,00

TOTAL.....R\$ 15.490,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente a saldos remanescentes de recursos financeiros de Emendas Parlamentares do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.078, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor R\$ 19.500,00, destinado à readequações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), destinado à readequações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano provenientes de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.489 - serviço de acolhimento da criança e adolescente

1202-3.3.50.39.29-02-500.0045 - Repasses ao Terceiro Setor - ONG OLARIA.....R\$ 9.750,00

08.242.0081-2.975 - MANUTENÇÃO RESIDÊNCIA INCLUSIVA

918-3.3.50.39.44-02-500.0045 - Repasses ao Terceiro Setor.....R\$ 9.750,00

TOTAL.....R\$ 19.500,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 3 de 58

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.079, DE 12 DE JUNHO DE 2025

**Abre crédito adicional
suplementar no valor de R\$
40.000,00, destinado à
atender a Associação dos
Idosos de Lins - ASDIL, para o
cumprimento da Emenda
Impositiva nº 15 ao
Orçamento Municipal para
2025.**

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e
eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a
abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à atender a
Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o cumprimento
da Emenda Impositiva nº 15, conforme previsto nos artigos
40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se
autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

872-3.3.50.39.35-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - Associação dos idosos de lins -
asdil.....
...R\$ 40.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional
suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação
orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

1016-3.3.50.39.46-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - UNILINS.....
.....R\$ 40.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder repasse e transferência financeira e assinar
Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização

da Sociedade Civil do município de Lins parceira da
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento
Humano, com a finalidade principal de estabelecer
cooperação financeira no desenvolvimento de programas,
projetos e serviços que atendam à Política Municipal de
Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial,
conforme disposto abaixo:

I - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, situada na Rua Vol.
Vitoriano Borges, nº 855, Bairro Junqueira, Lins/SP, para o
exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente
Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização
da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as
disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução
TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores quanto às
exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº
13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime
jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as
Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº
12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada
deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das
normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada
deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos
recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores
recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano
subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada
que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de
receber repasse e transferência de recursos financeiros,
bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos
repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da
presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar
devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos:
Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo
Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais), à Organização da Sociedade Civil de
Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza,
ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

872-3.3.50.39.35-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR - Associação dos idosos de lins -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 4 de 58

asdl.....R\$
40.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social - Associação dos Idosos de Lins - ASDIL, entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.722.525/0001-60, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Vol. Vitoriano Borges, nº 885 - Bairro Junqueira, neste ato representada por sua presidente, Sra., portadora do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº__, de __/__/__, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, referente à Emenda Impositiva nº 15, que tem como objetivo a melhoria do espaço do centro de convivência dos idosos, o que trará

muitos benefícios ao município como o enfrentamento ao isolamento social, estímulo a saúde mental e física, valorização e resgate da autoestima, suporte psicossocial e família e promoção à cidadania, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 5 de 58

irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta), contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos

financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 6 de 58

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau,

em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 7 de 58

andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de

Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

872-3.3.50.39.35-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - Associação dos idosos de Lins - asdil.....
...R\$ 40.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 8 de 58

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 9 de 58

executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste

Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 10 de 58

ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de

Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 11 de 58

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das

demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 12 de 58

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 13 de 58



PLANO DE TRABALHO 2025

Associação dos Idosos de Lins – ASDIL

Obra Centro de Convivência do Idoso – CCI

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Prefeitura Municipal de Lins
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38
e-mail: codec@lins.sp.sp.gov.br

1.2 – ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

Nome: Associação dos Idosos de Lins – ASDIL
CNPJ: 54.722.525/0001-60
End.: Rua Vol. Vitoriano Borges, 855 – Bairro Junqueira
CEP: 16.403-065 – Lins/SP
Responsável Técnico: Creuza Pires da Silva Ribeiro
Fone: (14) 3523-5140 – email: asdil_lins@yahoo.com.br

1.3 - ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
End.: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: 14 3533-4250
e-mail: semas@lins.sp.gov.br

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 14 de 58



1.4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Centro de Convivência do Idoso - CCI, em consonância com a Política de Assistência Social, é um serviço da **Proteção Social Básica**, classificado como **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2 – JUSTIFICATIVA

A ASDIL - Associação dos Idosos de Lins, é uma associação que sempre ofereceu diversas atividades que contribuem no processo do envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para as pessoas acima de 60 anos.

Fundada em 22 de julho de 1991, a ASDIL – Associação dos Idosos de Lins, utilizou até 2010, diversos imóveis alugados com recursos próprios, para execução dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade. Em 2010, passou a utilizar como sede principal um prédio cedido pela LBV (Legião da Boa Vontade), no endereço citado no item 2.1.

O objetivo principal de sua fundação, era que a cidade de Lins/SP, pudesse contar com uma instituição totalmente voltada para atendimento, defesa e amparo das pessoas acima de 60 anos.

Em 1994, o então Prefeito em exercício, doou um terreno para uso da ASDIL, mas, sem recursos para construção de sua sede no terreno, continuou no mesmo endereço, onde está até hoje.

Rua Voluntário Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 15 de 58



Em 2016, atendendo pedido feito pelo Prefeito em exercício, a ASDIL fez um parceria com a prefeitura e cedeu parte do terreno para a construção do Centro Dia do Idoso, tendo como meta para esse ano o atendimento de 30 pessoas idosas, em período integral.

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que o constituem.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro.

Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 16 de 58



A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, entende e expressa que a família é a fonte prioritária de apoio e cuidados aos indivíduos. Princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso de 1994 também indicam a primazia da família, embora corresponsabilize a sociedade e o Estado na obrigação de garantir os direitos de cidadania e assegurar o bem-estar do idoso. Esta orientação também é observada nas disposições preliminares do Estatuto do Idoso, de 2003. A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) com foco nas pessoas idosas, desenvolve atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

3 – OBJETIVO GERAL

Contribuir no processo do envelhecimento saudável, convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social para os idosos.

3.1 – OBJETIVO ESPECÍFICO:

Construção de um espaço que seja adequado ao atendimento do público idoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 17 de 58



4 – METAS

4.1 Meta Quantitativa

Atendimento a 50 pessoas idosas.

4.2 Meta Qualitativa

- Evitar o isolamento social;
- Prevenir a ocorrência de situações de risco social;
- Desenvolver potencialidades das pessoas idosas;
- Garantir acesso as políticas públicas;

5 – METODOLOGIA

Poderão ter acesso aos serviços do Centro de Convivência do Idoso, a pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, referenciada pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS – de seu território de origem e manter articulação com o serviço durante o tempo enquanto houver participação nos grupos de atividade ofertadas.

O serviço funcionará o ano todo das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

As atividades desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso serão previamente planejadas pela coordenação e equipe técnica com base na proposta de atendimento do serviço, no conhecimento das especificidades do envelhecimento, do perfil dos usuários e usuárias, da identificação de suas demandas individuais e coletivas.

O espaço físico, na parte externa, necessita de melhorias para maior segurança da população idosa, portanto, a continuação da obra contemplará a construção do guarda corpo na rampa de acessibilidade, escada e muro na entrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 18 de 58



para carros, confeccionados em alvenaria sendo 68m², acabamento com impermeabilização e pintura em 138m² e correção de acesso as salas laterais. Após fechamento de contrato a obra será concluída em até 60 dias.

A abertura de um centro de convivência para a população idosa trará muitos benefícios ao município como, enfrentamento ao isolamento social, estímulo a saúde mental e física, valorização e resgate da auto estima, suporte psicossocial e familiar, promoção da cidadania.

6 - EQUIPE TÉCNICA

Descrição	Parcela 1	Parcela 2	TOTAL
Contratação de empreiteira	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
		TOTAL	R\$ 40.000,00

7 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Anual	Total
Municipal	R\$ 40.0000,00	R\$ 40.000,00
Estadual	R\$	R\$
Federal	R\$	R\$
Recursos Próprios	R\$	R\$
TOTAL	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	%
SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA	R\$ 40.000,00	100%
TOTAL	R\$ 40.000,00	100%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 19 de 58



8 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O serviço executado no Centro de Convivência de Idosos será monitorado através de:

- Relatório de conclusão de obra
- Relatório de imagens

9 - ANEXOS

- Anexo 1 – Aplicação Financeira
- Anexo 2 – Previsão de Receita e de Despesa

Creuza Pires da Silva Ribeiro

Presidente da ASDIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 20 de 58



ANEXO 1 - APLICAÇÃO FINANCEIRA

PARCELA 01			PARCELA 02		
DESCRIÇÃO	VALOR	%	DESCRIÇÃO	VALOR	%
SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 20.000,00	50,00%	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 20.000,00	50,00%
TOTAL	R\$ 40.000,00	100%	TOTAL	R\$ 40.000,00	100%

Rua Voluntario Vitoriano Borges nº 855 – Bairro Junqueira – Lins /SP – 16.403-065
Telefone: (14) 3523-5140
e-mail: asdil_lins@yahoo.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 21 de 58



ANEXO 2

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1 - RECEITA

FONTE	VALOR
MUNICIPAL	R\$ 40.000,00
ESTADUAL	R\$ -
FEDERAL	R\$ -
PRÓPRIO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 22 de 58



2 – DESPESAS

Descritivo Composição e Custo

Nº 01	Serviço de execução de obras	VALOR	%
	Quebra de concreto para arranque de ferragens e elevação de colunas; elevação de paredes em alvenaria 68m²; acabamento com revestimento e impermeabilização em massa e pintura 138m².	R\$ 40.000,00	100,00%
TOTAL		R\$ 40.000,00	100,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 23 de 58

GREIFUS EDUARDO SANCHES ME – CNPJ Nº 25.238.909/0001-03

E-MAIL: GREIFUS.SANCHES@GMAIL.COM

FONE: 14. 9.9688 3626

ORÇAMENTO – ASDIL

AC: CLAUDIA CALCANHOTO.

ORÇAMENTO

a) OBJETO:

QUEBRA DE CONCRETO PARA ARRANQUE COM FERRAGENS – PILARES;
ALVENÁRIA DE MURETAS – GUARDA CORPO NA ALTURA DE 1.2 EM TODA EXTENSÃO
JÁ EXISTENTE, TOTALIZANDO 68M²;
CHAPISCO E REVESTIMENTO EM MASSA REBOCO EM TODAS AS FACES,
TOTALIZANDO 140M².
PINTURA EM TODAS AS FACES NA COR AZUL JÁ EXISTENTE;
LIMPEZA DA OBRA E RETIRADA DOS MATERIAIS.

b) EXECUÇÃO MO E MATERIAIS:

MATERIAIS, MOBILIZAÇÃO, MÃO DE OBRA E DESMOBILIZAÇÃO – R\$ 32.000,00.
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADAS – R\$ 8.000,00.

VALORES:

Obra entregue no valor de R\$ 40.000,00 – 2X DE R\$ 20.000,00

Lins, 15 de abril de 2025.

GREIFUS SANCHES
SÓCIO PROPRIETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 24 de 58



(14) 998702763

@construtora_construindo

Empresa.construindo@gmail.com

RAZÃO SOCIAL – ANA LAURA MEDEIROS DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ 52.169.528/0001-92

Orçamento: ASDIL - Cláudia.

Fornecimento mão de obra e materiais.

Av. José da Conceição, 300 Vila Guararapes

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

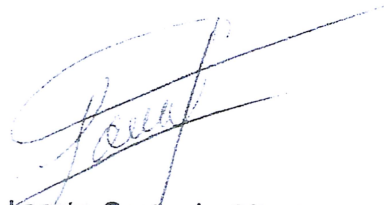
1. Colunas de arranques;
2. Elevação paredes em bloco cerâmico 19x19 – 1.20, totalizando 67,70m²
3. Acabamento (revestimento em ambos os lados e cabeça e pintura).

Prazo para entrega dos serviços a combinar.

Forma de pagamento a combinar.

Valor – R\$ 40.150,00

Lins, 14 de abril de 2025.



Laerte Costa de Oliveira
Construtor Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 25 de 58

PROPOSTA 35/2025

REVISÃO 00 – 17/04/25

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TERRAPLANAGEM E OBRAS

EMPRESA SOLICITANTE

ASDIL

SOLICITANTE: CLAUDIA CALCANHOTO

OBJETO DA PROPOSTA

- Quebra de concreto (colunas existentes) para arranque de ferragens a cada 3m para elevação das colunas;
- Elevação de paredes em alvenaria totalizando 68m²;
- Acabamento com revestimento e impermeabilização em massa e pintura em toda a estrutura – 138m², considerando chapisco.

INVESTIMENTO

R\$ 42.500,00 – 2 x (maio e junho de 2025).

VALIDADE DA PROPOSTA

15 Dias. Caso não seja fechado o serviço dentro deste prazo, o valor poderá sofrer acréscimo de 3% em um prazo de 40 dias.

MB TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.041.676/0001-90

Victor Thomaz Santos

Sócio Proprietário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 26 de 58

LEI Nº 8.080, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00, destinado a atender o Instituto Olaria para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 08 ao Orçamento Municipal para 2025.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado a atender o Instituto Olaria para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 08, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse À entidades

870-3.3.50.39.29-08-510.0000 - Repasses ao terceiro - ong olaria.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.985 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL DE LINS

932-3.3.90.39.00-08-510.0000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....

.....R\$ 5.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Instituto Olaria - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, situado na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Jardim Paraíso, Lins/SP, para o exercício de 2025, o repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), oriundo

de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse À entidades

870-3.3.50.39.29-08-510.0000 - Repasses ao terceiro

- ong olaria.....R\$ 5.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 27 de 58

em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil - Instituto Olaria, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social - Instituto Olaria, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.506.950/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dr. Mário Bueno Brandão, nº 443 - Jardim Paraíso, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. portador do R.G. nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº __, de __/__/__, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, referente à Emenda Impositiva nº 08, destinados a atender 70 (setenta) crianças, criando uma estrutura adequada, com acervo de livros infantis e juvenis para levar o hábito de leitura como prática para fora do Instituto, para que o desenvolvimento seja mais abrangente e proporcionar aos profissionais condições adequadas para os desenvolvimentos das atividades observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender

a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30 (trinta),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 28 de 58

contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos

atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 29 de 58

relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos

incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 30 de 58

financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-2.911 - repasse À entidades

870-3.3.50.39.29-08-510.0000 - Repasses ao terceiro - ong olaria.....R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ____, de __/__/__, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 31 de 58

Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31/12/25, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da

vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 32 de 58

I - mensalmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do

Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 33 de 58

sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos

eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 34 de 58

aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas,

ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 35 de 58

adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 36 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

PLANO DO PROJETO “PASSAPORTE LITERÁRIO”

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Instituto Olaria - Pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Endereço: Rua: Dr. Mario Bueno Brandão, 443 - Jardim Paraíso - Lins/SP.

CEP: 16401-447

Presidente: Allan Romero Matheus Pereira

Responsável Técnico: Caroline Germano Ledandeck

(Nº Registro) CRESS: 76421

Telefone: 14 99858-1044

E-mail: instituto.olaria@gmail.com

Ano de Fundação: 2016

Número de Inscrição CMAS: 42

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 37 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

1.4 Descrição do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de crianças e adolescentes com público alvo de 06 até 15 anos, inserido dentro da Proteção Social Básica.

2- JUSTIFICATIVA

Nossa missão é proporcionar condições de formação integral da Criança e do Adolescente de caráter humano e cidadão, por meio de práticas educacionais (mediando interações educativas e ampliando seus horizontes) e de oficinas pedagógicas com viés em educação social, garantindo sua proteção e pleno desenvolvimento.

Com fundação em 2016, o Instituto Olaria vem ganhando cada vez mais reconhecimento no município, bem como, fornecendo crianças e adolescentes a práticas de vida humanizadas e funcionais. Em 2019 eram atendidas 30 crianças apenas no período da tarde, custeado por entidade religiosa e comunidade (parcerias, padrinhos e empresas). Neste mesmo ano, no dia 06 de maio, o instituto foi reconhecido como utilidade pública municipal, em sessão solene na Câmara Municipal de Lins. Ocorreu também a mudança de endereço, sendo o mesmo em vigor nos dias atuais, para que pudesse ser atendida a comunidade acerca do bairro São João.

Hoje em dia, contamos com capacidade para atender 70 crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, a maioria sendo encaminhada pelos próprios serviços municipais, CRAS Miguel Aparecido Barbosa (referência do território) e Conselho Tutelar, para prevenir ocorrência de situações de riscos e foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Dentre as atividades já fornecida pela unidade em questão, nossa proposta é desenvolver o projeto **“Passaporte Literário”**, a implementação de uma sala de leitura nas oficinas voltadas ao público infantojuvenil configura-se como uma estratégia pedagógica essencial para o fortalecimento de competências cognitivas, linguísticas e socioemocionais. Esse espaço qualifica o processo de aprendizagem ao fomentar o letramento, ampliar o repertório cultural e estimular o pensamento crítico e reflexivo. Além disso, contribui para a criação de um

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 38 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

ambiente de convivência que favorece a escuta ativa, a mediação de conflitos e o desenvolvimento de vínculos, alinhando-se às diretrizes de uma educação integral e inclusiva.

Diante deste cenário e, diversificando e enriquecendo as oficinas já em exercício aos nossos atendidos, pensando em garantir direitos e oportunizar um espaço acolhedor e incentivador à leitura é que idealizamos o projeto **“Passaporte Literário”**.

A leitura é uma poderosa ferramenta de transformação. Por meio dela, é possível ampliar horizontes, desenvolver o pensamento crítico, despertar a criatividade e proporcionar momentos de acolhimento e imaginação.

No entanto, o acesso a livros e ambientes que estimulem esse hábito ainda é um privilégio distante da realidade de muitas crianças.

O projeto **“Passaporte Literário”** visa a criação de uma sala de leitura para preencher essa lacuna, oferecendo um espaço acolhedor, lúdico e educativo, onde o livro se torna ponte para o afeto, o conhecimento e a construção de novos caminhos.

O projeto é voltado ao público infantojuvenil e configura-se como uma estratégia pedagógica essencial para o fortalecimento de competências cognitivas, linguísticas e socioemocionais. Esse espaço qualifica o processo de aprendizagem ao fomentar o letramento, ampliar o repertório cultural e estimular o pensamento crítico e reflexivo.

O acesso a literatura pode desenvolver o prazer e o interesse pela leitura, o que pode se transformar em um hábito que se estende por toda a vida.

3- OBJETIVO GERAL

Conforme missão do instituto, nosso objetivo com o projeto **“Passaporte Literário”** é fornecer aos atendidos espaço socioeducativo, onde será desenvolvido incentivo à leitura, pensamento crítico, criatividade e a criação de vínculos sociais.

A finalidade do projeto é garantir o acesso à leitura como ferramenta de inclusão, desenvolvimento e cidadania para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, conforme os princípios do ECA, promovendo um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 39 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

espaço seguro que estimula a aprendizagem, o pensamento crítico e a formação cultural.

3.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A execução do projeto tem como objetivo específico garantir as Leis previstas no ECA, sendo principal o Art. 4º redigido abaixo:

O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. (Art. 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente, edição 2020, pag 06).

A proposta visa estruturar um espaço educativo e acolhedor, capaz de oferecer experiências significativas com a literatura, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando horizontes culturais. Com a implementação do projeto “Passaporte Literário”, temos como propósito os objetivos específicos descrito abaixo:

- Oferecer acesso gratuito a um acervo diversificado de livros de literatura infantil e juvenil, respeitando a faixa etária dos atendidos e o seu interesse;
- Estimular o gosto pela leitura com atividades mediadas, como rodas de leitura, contações de histórias, oficinas literárias e possíveis encontros com autores locais;
- Promover o desenvolvimento de habilidades socioemocionais como empatia, cooperação, escuta ativa e expressão de sentimentos, por meio de discussões e dinâmicas a partir das leituras;
- Criar um ambiente seguro e acolhedor onde os participantes possam se sentir pertencentes, respeitados e valorizados.
- Estabelecer parcerias com escolas, bibliotecas e instituições culturais, ampliando o impacto e o alcance do projeto na comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 40 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

- Monitorar o progresso dos participantes, avaliando o impacto do projeto no interesse pela leitura, desempenho escolar e bem-estar emocional.

4- METAS

- Atender 70 crianças, sendo turmas divididas entre o período da manhã e o período da tarde.
- Levar o hábito de leitura como prática para fora do instituto, para que o desenvolvimento do adolescente/criança seja ainda mais abrangente.
- Montar estrutura adequada, com acervo de livros infantis e juvenis.
- Realizar a atividade uma vez por semana, no período da manhã e no período da tarde.
- Abranger rodas de leituras (grupal), contação de histórias, oficinas literárias e possíveis encontros com autores locais.
- Ter ao menos duas profissionais capacitadas para serem a referência das atividades.
- Organizar eventos trimestrais de integração comunitária (como sarau, feira do livro, roda de leitura intergeracional).
- Criar indicadores de impacto (ex: frequência, participação, evolução da leitura) e avaliá-los mensalmente.

5- METODOLOGIA

A metodologia do projeto é pautada com base na metodologia de nosso plano de trabalho 2025, principalmente no que tange a comunidade atendida. A maioria das crianças e adolescentes residem em bairros de alto índice de vulnerabilidade social, sendo Conjunto Habitacional Emilio Lopes, Vila São João, Parque Ferroviário, Jardim Paraíso, Conjunto Habitacional Ana Carolina, Conjunto Habitacional Francisco José de Oliveira Ratto, Ribeiro, entre outras. São atendidas no instituto cerca de 70% de jovens que as famílias pertencem ao Cadastro Único para Programas Sociais, tendo como base de renda até ½ S.M. Per Capita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 41 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

De acordo com dados fornecidos pelo IBGE, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social enfrentam maiores dificuldades do acesso à educação, incluindo menores taxas de matrículas em creche e escola e maior índice de evasão escolar.

"Há uma diferença de 13,7 pontos percentuais entre os dois grupos analisados. De 2016 para 2022, essa diferença caiu um pouco – era de 16,6 pontos percentuais em 2016 – porém se manteve em patamar elevado, indicando que as oportunidades educacionais eram distintas para esses grupos", diz o IBGE. (Léo Rodrigues, repórter da agencia Brasil, publicado em 07/06/2023 no site eletrônico <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2023-06/ibge-revela-desigualdade-no-acesso-educacao>>).

A implementação do projeto "*Passaporte Literário*" será pautada em práticas pedagógico-sociais afetivas, inclusivas e interativas, que respeitam o tempo e as necessidades de cada criança e adolescente.

A proposta é que o espaço funcione como um ambiente de estímulo à leitura, à criatividade e à convivência saudável, promovendo experiências significativas por meio de livros e atividades literárias.

A seguir, detalhamos as principais etapas da metodologia:

- **Preparação do Espaço Físico**

Será criado um ambiente acolhedor, seguro e atrativo, com mobiliário adaptado às diferentes faixas etárias, puff's, almofadas, tapete em EVA e estante com acervo de livros. A decoração será feita com elementos lúdicos, cartazes ilustrativos e murais colaborativos. O espaço será organizado para leitura individual e coletiva.

- **Formação do Acervo**

O acervo (anexo I) será composto por livros de literatura infantil e juvenil, gibis, livros ilustrados, contos populares, poesias, biografias, e temas voltados à diversidade, inclusão e valores humanos. Parte do acervo poderá ser obtida por meio de doações e parcerias com editoras, bibliotecas públicas e projetos culturais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 42 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

- Atividades Semanais

A Sala funcionará com uma programação semanal, incluindo:

- Rodas de leitura mediadas por educadores ou voluntários capacitados;
- Contação de histórias com uso de elementos cênicos e musicais;
- Oficinas criativas, como produção de livros artesanais, escrita de poesias, teatro de fantoches e ilustração;
- Leitura livre, respeitando o interesse e ritmo de cada criança;

- Acompanhamento e Avaliação

A equipe pedagógica acompanhará o desenvolvimento dos participantes por meio de observações, conversas e registros de participação.

A proposta é que este projeto seja inserido em nosso cronograma de atividades uma vez por semana, ministrado pela equipe pedagógica da unidade. Em datas alternadas e dias comemorativos será apresentado pelos alunos as atividades que desenvolvem na sala de leitura.

6- QUADRO ORÇAMENTÁRIO

O quadro orçamentário contém o valor de repasse para implementação do projeto e no anexo III consta os 3 orçamentos necessários para avaliação.

O valor será utilizado de forma total no primeiro mês para a compra dos materiais pedagógicos e materiais para oficina (puff's e tatame).

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Estadual	-	-
Federal	-	-
Outros (especificar cada um)	-	-
TOTAL	R\$5.000,00	R\$5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 43 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

DESCRIÇÃO	VALOR	%
MATERIAL DE CUSTEIO	R\$5.000,00	100%
RECURSOS HUMANOS	-	-
TOTAL	R\$5.000,00	100%

7- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do projeto serão conduzidos de forma sistemática e continua, com o objetivo de acompanhar a execução das atividades descritas e garantir o cumprimento dos objetivos e metas propostos. De forma continua e regular irá ser possível mensurar os resultados e impactos alcançados do projeto.

O processo de monitoramento envolvera o registro regular das atividades desenvolvidas, da participação e adesão das crianças e adolescentes e da atuação de voluntários e profissionais da equipe. Será utilizado como material instrumental lista de frequência, acervo disponível, atendimentos individuais com os jovens para coleta de dados referente a evolução e dificuldades e rodas de conversa. Para organizar o monitoramento/avaliação de modo quantitativo e qualitativo será realizado planilha com dados e evoluções, bem como registros fotográficos analise da equipe técnica responsável pelo projeto.

Além da avaliação interna, está previsto a realização de uma avaliação participativa, ao final de cada ciclo anual do projeto, onde todos (profissionais, alunos, família) poderão colocar sua opinião em pauta.

O compromisso com o monitoramento e avaliação não apenas assegura a efetividade e a transparência da iniciativa, mas também reforça a escuta ativa e o protagonismo da comunidade atendida, garantindo que o projeto permaneça sensível e adaptado às suas reais necessidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 44 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

ANEXO II

APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 45 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.

Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com

CNPJ: 24.506.950/0001-50

ANEXO 1

ACERVO LITERARIO

ACERVO SALA DE LEITURA - PROJETO "PASSAPORTE LITERARIO"	
FAIXA ETARIA 06 A 09 ANOS	• O Menino Azul – Cecília Meireles • Chapeuzinho Amarelo – Chico Buarque • A Bruxa Salomé – Audrey Wood (adaptação de Ana Maria Machado) • Marcelo, Marmelo, Martelo – Ruth Rocha • Adivinha o quanto eu te amo – Sam McBratney • O Grande Rabanete – Tatiana Belinky • O Caso do Bolinho – Tatiana Belinky • Quem Soltou o Pum? – Blandina Franco e José Carlos Lollo
FAIXA ETARIA 09 A 11 ANOS	• O Gênio do Crime – João Carlos Marinho • A Bolsa Amarela – Lygia Bojunga • História Meio ao Contrário – Ana Maria Machado • O Meu Pé de Laranja Lima – José Mauro de Vasconcelos • Ou Isto ou Aquilo – Cecília Meireles • Flicts – Ziraldo • O Menino Maluquinho – Ziraldo • O Pequeno Príncipe em Cordel – Josué Limeira • Amoras – Emicida • Sulwe – Lupita Nyong'o • História de uma linha – Silvana Beraldo • Rita não grita – Flávia Muniz
FAIXA ETARIA 12 A 14 ANOS	• A Droga da Obediência – Pedro Bandeira • Cemitérios de Dragões – Raphael Draccon • O Fantástico Mistério de Feiurinha – Pedro Bandeira • Confissões de um garoto tímido, nerd e (ligeiramente) apaixonado – Thalita Rebouças • Antes de ser feliz – Léo Cunha • Palavras, Palavras, Palavras – Bartolomeu Campos de Queirós • O dia em que a minha vida mudou por causa de um chocolate comprado nas Ilhas Maldivas – Keka Reis
FAIXA ETARIA 15 A 16 ANOS	• Capitães da Areia – Jorge Amado • Quarto de Despejo: Diário de uma Favelada – Carolina Maria de Jesus • Um Defeito de Cor – Ana Maria Gonçalves • A Hora da Estrela – Clarice Lispector • O Cortiço – Aluísio Azevedo • Ninguém me entende nesta casa! – Eliana Martins • Tudo por um pop star – Thalita Rebouças • Perdida – Carina Rissi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 46 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

Unika Quality & Cia Ltda

33.499.653/0001-16

Rua Guanabara, 394 - Chácara Machadinho I

Americana / SP - CEP: 13478-100

Fone: 19-3461-0401 - WhatsApp: 19 99833-5372

Unika Quality

Cliente: INSTITUTO OLARIA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ: 24.506.950/0001-50

Endereço: Rua Dr Mário Bueno Brandão, 443

Tel.:

Cidade: Lins/SP

E-mail:

DATA:29/04/2025

VALIDADE: 30 DIAS

ORÇAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Nº	Descrição	Qtd.	Valor Unidade	Valor Total
1	PUFFS PEQUENO	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
2	TATAMES PLACAS	9	R\$ 60,00	R\$ 540,00
3	KIT C/ 35 LIVROS DE LITERATURA INFANTIL	1	R\$ 4.010,00	R\$ 4.010,00
			TOTAL R\$	5.000,00

33.499.653/0001-16
UNIKA QUALITY E CIA LTDA
Rua Guanabara, 394
Ch. Machadinho I - CEP 13478-100
Americana- SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 47 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50

ANEXO III ORÇAMENTOS

NEW TECH INNOVATION

CNPJ: 46.638.016/0001-25 | IE: 606.378.784.111 | CPF:384.637.858-59

END: Rua Mario Siqueira Santos, 1100 - Bairro Terras de Santa Bárbara

CIDADE: SANTA BARBARA D' OESTE | CEP: 13.456-687 | TEL: (19) 97164-7471

haro.empresendimentos@gmail.com

INSTITUTO OLARIA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ:24.506.950/0001-50

Rua Dr Mário Bueno Brandão, 443

LINS -SP Cep:16.401-447 - Tel:(14) 9 9825-3031

E-mail:ong.olaria@gmail.com

DATA: 22/04/2025 - VAL 30 DIAS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	PUFFS PEQ	3	R\$ 169,00	R\$ 507,00
	TATAMES PLACAS	9	R\$ 74,00	R\$ 666,00
	KIT C/ 35 LIVROS DE LITERATURA INFANTIL	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
			TOTAL:	R\$ 5.423,00

46.638.016/0001-25

VICTOR YUKIHIRO HARO LTDA

R. Maria Antonia da Costa, 200

Terras de Santa Barbara - CEP: 13.456-685

SANTA BARBARA D'OESTE-SP

Victor Yukihiko Haro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 48 de 58



INSTITUTO OLARIA

R: Mario Bueno Brandão nº 443, Vila São João, Lins/ São Paulo.
Fone 14 99825-3031/email: instituto.olaria@gmail.com
CNPJ: 24.506.950/0001-50



1. Orçamento destinado a

Cliente	INSTITUTO OLARIA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ	24.506.950/0001-50
Endereço	Rua Dr Mário Bueno Brandão, 443
Cep	16.401-447 LINS/SP
Telefone	(14) 9 9825-3031
E-mail	ong.olaria@gmail.com
Ano de Exercício	2025

2. Dados do proponente

CNPJ	46.432.226/0001-62
Razão Social	INOVA ECOMMERCE LTDA
Endereço	RUA FORTALEZA 184 - CIDADE NOVA
Telefone para contato	19 98417-9506
Data da emissão do orçamento	25/04/2025
Prazo de validade do orçamento (em dias)	30 DIAS
Identificação da pessoa responsável pela empresa	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Condição de pagamento	À VISTA

3. Dados do orçamento:

	Descrição de Produto	Qtde	Valor unit. [R\$]	Valor total [R\$]
1	PUFFS PEQ	3	R\$ 163,00	R\$ 489,00
2	TATAMES PLACAS	9	R\$ 68,00	R\$ 612,00
3	KIT C/ 35 LIVROS DE LITERATURA INFANTIL	1	R\$ 4.380,00	R\$ 4.380,00
	Total			R\$ 5.481,00

Orçamento válido por 30 dias.

Marcos Antonio dos Santos

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

CPF: 413.740.718-54

Fone: 19-984179506

marcos.bkojcr@gmail.com

46.432.226/0001-62
INOVA ECOMMERCE LTDA
RUA FORTALEZA, Nº 184 - BAIRRO
CIDADE NOVA - CEP 13.454-424
SANTA BÁRBARRA D'OESTE-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 49 de 58

LEI Nº 8.081, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00, destinado ao Serviço de Proteção Social Básica e de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao Serviço de Proteção Social Básica e de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, proveniente de recursos estaduais, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0081- 2.458 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
XXX-3.3.90.30.00-05-801.0014 - MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 196.000,00
XXX-3.3.90.39.00-05-801.0014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 104.000,00
TOTAL.....	R\$ 300.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos financeiros do Governo Estadual, através da Emenda Parlamentar nº 2025.326.68291, do deputado Estadual Marcelo Theodoro de Aguiar.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

LEI Nº 8.082, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 26.000,00, destinado ao Atendimento de Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinado ao atendimento de Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária, proveniente de recursos estaduais, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08.244.0081-2.490 - Atendimento à População - Rede Especial e Básica	
XXX-3.3.90.48.00-02-500.0096 - Out. Aux. Financ. à Pessoa Física.....	R\$ 26.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, de acordo com transferências de recursos do Governo Estadual.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 12 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 50 de 58

Decretos

DECRETO Nº 14.377, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Educação, para o biênio de 2025/2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 522, de 18 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar nº 522, de 18 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, os seguintes membros, para o biênio de 2025/2027:

I - Membros escolhidos por seus pares:

a) Representação Municipal:

- Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Titular - Fernanda Mussato Vasconcelos de Moraes

Suplente - Paula Vieira de Souza

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Jessica Amanda Previatto

Suplente - Danielle Balmant de Oliveira Luz

- Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:

Titular - Ana Paula Fatori

Suplente - Amanda Rita Gazoli Américo

- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Titular - Daiana Cristina da Silva

Suplente - Michele Fachetti Fortunato

- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil:

Titular - Eloisa Rodrigues Biscaino de Barros

Suplente - Jaqueline de Oliveira

b) Representação Particular:

- Representantes das Escolas Particulares de Educação Infantil:

Titular - Ana Raquel Gonçalves

Suplente - Rita de Cassia Carvalho

- Representantes das Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio:

Titular - Daniela Spagnuolo Burghetti Poli

Suplente - Ana Lucia de Brito D'Avillar

- Representantes das Escolas Particulares de Ensino Superior:

Titular - Vânia Alexandra Souza Ribeiro

Suplente - Denise Rocha Pereira

c) Representação Estadual:

- Representantes da Diretoria Regional:

Titular - Alexandre Lopes Alves

Suplente - Telma Rodrigues dos Santos Lima

- Representantes das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio:

Titular - Eliana Caffer Markies

Suplente - Júlio Cesar Ferrari

- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio:

Titular - Karina Evarista de Lima Valeriano

Suplente - Vanessa Moreira da Silva Budóia

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular - Larissa Zaurizio Corassa

Suplente - Adriano Mauro Zanetti

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes de Sindicatos e/ou Entidades ligadas à área da Educação:

1º Titular - Zilda de Souza Belinelo

Suplente - Maria Aparecida Felipe Marques

2º Titular - Patricia da Silveira Perez Vieira

Suplente - Yara Lucia Alves

3º Titular - Maria Helena Nunes

Suplente - Gisele Ariano Moura Caffer Markies

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.477, de 16/06/2023

Lins, 17 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

DECRETO Nº 14.378, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária com Organizações da Sociedade Civil.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de gerir, monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em cumprimento à nomeação que trata do inciso XI do artigo 1º e alíneas "g" e "h" do inciso V do artigo 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - Designa como Gestor das parcerias firmadas entre a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 51 de 58

Organizações da Sociedade Civil o seguinte membro:

I - Gestor:

Rafael de Noronha Domingues

Art. 2º - Designa como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para Parcerias celebradas entre a Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária e as Organizações da Sociedade Civil:

I - Membros:

José Renato Ganzarolli Pereira Calças

Mayra de Cássia Zandoná

Ricardo Sanches Pereira

Art. 3º - Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos e avaliação de parceria celebrada, elaborados pela administração pública, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.302, de 03/04/2025.

Lins, 17 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 17 de junho de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 48/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro de Formação do Mirim - CNPJ nº 44.531.705/0001-00; **Objeto:** transferência de recursos financeiros referente à Emenda Impositiva nº: 50, destinados ao atendimento de 120 adolescentes; **Valor:** R\$ 10.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 22/05/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - Repasse a Entidades

733-4.4.50.39.09-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTOS - CENTRO DE
FORMAÇÃO DO

MIRIM.....R\$
10.000,00

Termo de Fomento nº 49/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL - CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** transferência de recursos financeiros referente à Emenda Impositiva nº: 85, destinados ao atendimento de 30 pessoas idosas no Centro Dia dos Idoso; **Valor:** R\$ 10.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 22/05/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.241.0081-1.615 - Repasse a Entidades

1197-4.4.50.39.32-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO - CDI.....R\$ 10.000,00

Termo de Fomento nº 50/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Comunidade Educacional para o Trabalho - CNPJ nº 46.205.027/0001-11; **Objeto:** transferência de recursos financeiros referente às Emendas Impositivas nºs: 52, 94, 105 e 151/24, destinados ao atendimento de 120 adolescentes; **Valor:** R\$ 60.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 22/05/2025.

Dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - Repasse a Entidades

734-4.4.50.39.10-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTOS - COMUNIDADE
EDUCACIONAL PARA O
TRABALHO.....R\$ 60.000,00

Termo de Fomento nº 51/2025 - Partícipes:

Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Comunidade Educacional para o Trabalho - CNPJ nº 46.205.027/0001-11; **Objeto:** transferência de recursos financeiros referente a Emenda Impositiva nº 172/24, destinados à aquisição de placas solares, garantindo um espaço de convivência, com condições de conforto, qualidade de vida e saúde; **Valor:** R\$ 34.500,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 22/05/2025.

Dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.243.0081-1.615 - Repasse a Entidades

734-4.4.50.39.10-08-510.0000 - REPASSES AO
TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTOS - COMUNIDADE
EDUCACIONAL PARA O
TRABALHO.....R\$ 34.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 52 de 58

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 12/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins - CNPJ nº 51.660.082/0001-31; **Objeto:** transferência de recursos financeiros para execução de serviços médico hospitalares e ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; **Valor:** R\$ 142.929.925,80; **Prazo:** 60 (sessenta) meses; **Assinatura:** 12/06/2025.

Dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 002- Vinculado Estadual

Programa de Trabalho: 10.302.0075-2.073 - Remuneração Serv. Ativid. Aos Prest. Conven. Contratados-SUS

Natureza de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 005 - Vinculado Federal

Programa de Trabalho: 10.302.0075-2.073 - Remuneração Serv. Ativid. Aos Prest. Conven. Contratados-SUS

Naturezas de Despesas:

1.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 005- Vinculado Federal

Programa de Trabalho: 10.302.0075-2.031 - PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM

Natureza de Despesa:

3.3.50.39.02 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Termo de Convênio SDE/SIPE nº 025/2025 -

Partícipes: Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, CNPJ nº 51.213.049/0001-63 e a Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38; **Objeto:** conjugação de esforços entre os partícipes para a execução das políticas públicas de inclusão produtiva e empregabilidade no Município de Lins (Posto de Atendimento ao Trabalhador); **Prazo:** 60 (sessenta) meses; **Assinatura:** 06/06/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO

Aditamento 03 ao Termo de Convênio -

Partícipes: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - CNPJ 46.384.111/0001-40 e a Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38; **Objeto:** adita-se o Plano de Trabalho e prorroga-se o prazo por 12 (doze) meses a partir de 11/06/2025; **Assinatura:** 05/06/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Aditamento 01 ao Termo de Fomento nº 33/2025

- Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Instituto Olaria - CNPJ nº

24.506.950/0001-50; **Objeto:** adita-se a Cláusula Décima Primeira - Das Alterações, alterando o Plano de Trabalho no Anexo 1 - Aplicação Financeira; **Assinatura:** 30/05/2025.

Lins, 18 de junho de 2025

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **JOSÉ AFONSO CRAVEIRO SALVIO** (CPF: **215.399.648-17**), **CONTRATO Nº 123/2023 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À RUA TREZE DE MAIO, Nº 152, OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.**

Conforme justificativa contida no **Processo Administrativo nº 5020/2025**, o presente termo aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual por até 12 (doze) meses, a partir de 12 de julho de 2025.

Fica o valor mensal reajustado para **R\$ 4.714,00 (quatro mil, setecentos e quatorze reais)**, conforme índice IPCA, referente ao período abril/2024 a abril/2025, perfazendo o valor percentual correspondente de 5,930740%.

O presente termo aditivo perfaz o presente termo aditivo o valor total de **R\$ 56.568,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

Parecer jurídico: 11/06/2025

Assinatura: 18/06/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 18 de junho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ, ESTRUTURA, ACESSÓRIOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**- recebimento da Proposta Eletrônica até: 07 de julho de 2025, as 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 07 de julho de 2025, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R\$ 1.052.300,43 (Um Milhão, Cinquenta e Dois Mil e Trezentos Reais, Quarenta e Três Centavos).**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 53 de 58

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e bllcompras.com. Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 18 de junho de 2025

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2025** referente a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, ADAPTADO ÀS ESPECIFICIDADES DO MUNICÍPIO**; a que classificou o objeto do certame a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP - CNPJ: 62.577.929/0001-35**

Lins/SP, 17 de junho de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 54 de 58

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 045/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Junho:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 87.423,12 (oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024;
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinados a este Município INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024;
- III. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 38.044,80 (trinta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024;
- IV. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), destinados a este Município INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024;
- V. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 212.520,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e vinte reais), destinados a este Município AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024;

Lins, 16 de junho de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 55 de 58

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174

Email: conselhosaudelins@gmail.com



Prefeitura Municipal de Lins
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMS nº. 002 de 10 de JUNHO de 2025

**Dispõe sobre : A) Aprovação da Prestação de Contas do primeiro
Quadrimestre/2025.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e
competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada
em 23/11/91, em reunião ordinária em 10/06/2025.**

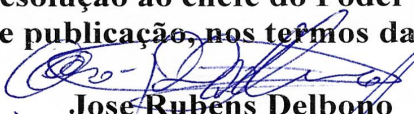
considerando:

**01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem
sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;**

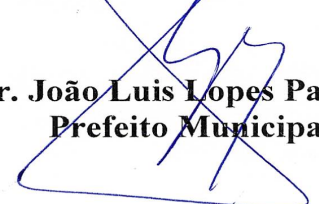
RESOLVE:

01 – a) Aprovar a Prestação de Contas do primeiro Quadrimestre/2025.

**02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal
para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.**


Jose Rubens Delbono
Presidente

**Homologo a Resolução nº. 002, de 10 de JUNHO de 2025, do Conselho Municipal
de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990,
combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.**


Dr. João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 56 de 58



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS

Rua Olavo Bilac, 801 - Centro Tel.3532-9174

Email: conselhosaudelins@gmail.com



Resolução CMS nº. 002 de 10 de JUNHO de 2025

**Dispõe sobre : A) Aprovação da Prestação de Contas do primeiro
Quadrimestre/2025.**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e
competências conferidas pela Lei Municipal nº. 63, de 09/09/91, publicada
em 23/11/91, em reunião ordinária em 10/06/2025.**

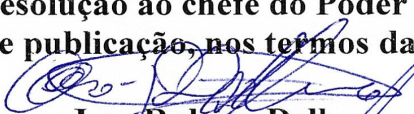
considerando:

**01) As Leis Federais nº. 8.080/90 e a Lei Municipal 646/2002, que dispõem
sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;**

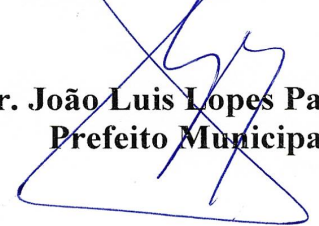
RESOLVE:

01 – a) Aprovar a Prestação de Contas do primeiro Quadrimestre/2025.

**02 - Encaminhar a presente resolução ao chefe do Poder Executivo Municipal
para fins de homologação e publicação, nos termos da legislação em vigor.**


Jose Rubens Delbono
Presidente

**Homologo a Resolução nº. 002, de 10 de JUNHO de 2025, do Conselho Municipal
de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.080, de 28 de dezembro de 1990,
combinada com a Lei Municipal nº. 646/2002.**


Dr. João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 57 de 58

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.207

Nomeia membros para comporem a Comissão de Estudos Analise e Propositura sobre a temática do Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata da Emendas Parlamentares Impositivas no Orçamento anual, o qual “*comunica às Prefeituras e Câmaras Municipais dos municípios que instituíram emendas impositivas aos seus orçamentos os cuidados a serem observados nos processos de planejamento, indicação, execução e monitoramento das emendas parlamentares individuais impositivas indicadas pelo Legislativo local (vereadores)*”;

CONSIDERANDO que o mesmo prescreve enquanto fundamental o ajuste da Lei orgânica as exigências da Constituição Federal, bem como o Regimento Interno no que toca a critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO as demais diretrizes do Comunicado, no especial a transparência, compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VALDENIR PEREIRA,
Presidente da Câmara
Municipal de Lins, Estado de
São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, baixa o
seguinte ATO:

Art. 1º - Ficam nomeados os funcionários: *Larissa Zaurizio Corassa, Nair Maria Aparecida Garcia Cintra, Andréa Barbosa Leal Santana e o Vereador Edson Gabriel Junior*, para comporem a *Comissão de Estudos Analise e Propositura*, sobre a temática do Comunicado SDG nº 28/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo 90 dias para apresentação de diagnostico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1821

Página 58 de 58



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

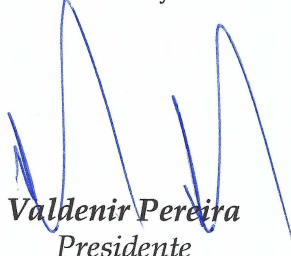
Estado de São Paulo



Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 12 de junho de 2025



Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C.M. de Lins, em 12/06/2025.



Ronaldo Silva
Assessor Administrativo